



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 002/2018, de 02 de fevereiro de 2018

Autoriza o Município a conceder reajuste aos servidores públicos municipais de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.

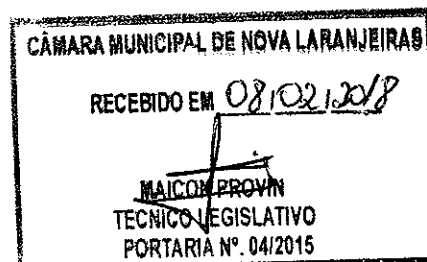
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais ativos e pensionistas, com vencimentos ou salário base inferior ao salário mínimo, para que estes percebam o salário mínimo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), instituído pelo Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, em conformidade ao disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 002/2018 que autoriza o Município a conceder reajuste aos servidores públicos municipais de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O artigo 7.º, inciso IV da Constituição da República estabelece que nenhum trabalhador pode receber mensalmente remuneração inferior ao salário mínimo nacional, senão vejamos:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(..)

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”

Diante do aumento do salário mínimo ocorrido no início do ano de 2018, o qual passou a ser de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), foi constatado que a remuneração de alguns servidores é inferior ao salário mínimo, razão do presente projeto de lei.

O Supremo Tribunal Federal editou a **Súmula Vinculante n.º 16** e pacificou o entendimento que a **remuneração** do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo nacional, sendo permitida até mesmo, a criação de abono para complementação do salário mínimo, valendo conferir:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

“Súmula Vinculante 16 – “Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”. (grifamos)”

O STF consolidou que a remuneração do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo, ou seja, que o somatório de todas as parcelas que compõe a renda do servidor, como por exemplo, o vencimento mais as gratificações, abonos etc, devem atingir o salário mínimo.

Para não deixar dúvidas, o Supremo Tribunal Federal também editou a **Súmula Vinculante n.º 15** estabelecendo que o cálculo das gratificações e outras vantagens do servidor não incidem sobre o abono utilizado para atingir o salário mínimo. Veja:

“Súmula Vinculante 15 – “O cálculo de gratificações e outras vantagens não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo do servidor público”.

Portanto, embora o vencimento possa ser inferior ao salário mínimo, jamais o será a remuneração.

O direito de receber remuneração não inferior ao salário mínimo está previsto constitucionalmente não havendo impedimento ao efeito retroativo neste exercício financeiro. Ademais, o Poder Público é obrigado a observar a Súmula Vinculante do STF que garante a remuneração mínima ao servidor.

Consta anexo, a estimativa do impacto orçamentário – financeiro, destacando que existe saldo disponível para custear as despesas com superávit, não



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

comprometendo as metas e resultados previstos e nem o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Sabedores do compromisso de Vossas Excelências com a busca da legalidade e o melhor para o servidor municipal, solicitamos a colaboração e compreensão de todos, no sentido da aprovação da proposta apresentada neste Projeto de Lei.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.255, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Vigência

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2018, o salário mínimo será de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Brasília, 29 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Esteves Pedro Colnago Junior
Helton Yomura

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2017 - Edição extra "D"

*

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Reajuste adequação ao Salário Mínimo 2018

	TOTAL ANO	DOTAÇÃO EXISTENTE	VALORES A ACRESCER
DESPESA PESSOAL 2017	15.409.793,36		0,00
DESPESA PESSOAL 2018	16.026.185,09		1.613,33
DESPESA PESSOAL 2019	16.667.232,50		1.710,13
DESPESA PESSOAL 2020	17.333.921,80		1.778,53
DESPESA PESSOAL 2021	18.027.278,67		1.849,67
RECEITA COR. LIQUIDA 2017	30.126.783,04		
RECEITA COR. LIQUIDA 2018	31.331.854,36		
RECEITA COR. LIQUIDA 2019	32.585.128,54		
RECEITA COR. LIQUIDA 2020	33.888.533,68		
RECEITA COR. LIQUIDA 2021	35.244.075,02		
	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE COM AUMENTO	DIFERENÇA NO ÍNDICE
Índice anual % 2016	51,15%	51,15%	0,00%
Projeção para 2017	51,15%	51,15%	0,01%
Projeção para 2018	51,15%	51,16%	0,01%
Projeção para 2019	51,15%	51,16%	0,01%
Projeção para 2020	51,15%	51,16%	0,01%

Quantidade de servidores com vencimento básico inferior a R\$ 954,00

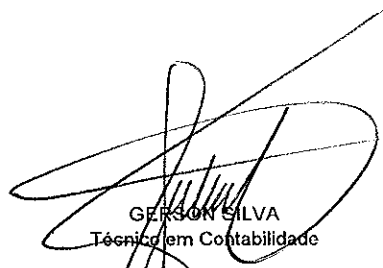
38 servidores

Vencimento de R\$ 951,39 = R\$ 2,61

Impacto Mensal = R\$ 99,18

Impacto Anual incluído encargos = R\$ 1.613,33

Nova Laranjeiras-PR, 16 de fevereiro de 2018.


GERSON SILVA
 Técnico em Contabilidade
GERSON SILVA
 CRC - PR - 040564/O-5
 Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

Página: 1 / 1

LRF - Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2017
	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.405.712,43	2.938.954,78	2.872.330,30	2.578.813,84	2.943.155,18	2.533.018,71	2.786.688,79	2.824.587,58	2.639.528,84	2.839.882,26	2.553.858,18	3.613.823,44	34.472.101,30	37.086.156,81
Receita tributária	167.974,18	186.225,32	254.193,00	257.941,57	269.771,57	211.686,38	198.299,87	350.567,30	389.776,53	207.523,55	201.434,04	250.012,20	2.935.405,53	4.134.700,00
IPJU	4.613,79	3.936,71	7.266,51	2.584,03	4.153,24	3.007,92	1.446,39	19.749,05	107.750,37	13.407,66	11.489,87	10.170,64	189.579,88	181.100,00
ISS	111.554,97	126.999,25	193.970,55	203.642,83	200.145,62	136.948,23	128.692,26	238.526,35	157.016,80	125.057,07	116.004,83	119.363,66	1.856.130,42	1.903.200,00
ITR	9.433,14	8.572,50	17.520,98	24.910,88	32.420,95	33.631,48	39.019,03	48.559,74	71.570,81	31.150,79	42.604,73	51.259,90	411.123,54	1.662.300,00
IRRF	41.431,63	25.108,03	33.858,58	26.691,09	32.429,18	37.720,95	28.005,26	41.378,67	35.428,63	35.639,23	29.945,82	67.844,97	435.449,84	401.500,00
Outras receitas tributárias	940,66	606,83	1.566,78	142,74	622,58	377,80	936,88	2.353,19	18.070,52	2.259,60	1.328,99	1.373,03	30.521,86	36.600,00
Receita de contribuições	19.692,83	18.150,76	21.458,02	22.768,19	12.095,61	23.252,25	17.539,51	22.482,58	23.776,53	18.781,29	23.391,75	21.538,81	245.228,13	200.400,00
Receita patrimonial	33.898,04	37.766,08	44.148,73	27.300,22	61.499,65	32.022,51	34.400,91	31.457,30	166.098,38	19.560,50	17.880,16	13.630,04	519.622,78	677.174,13
Receita agropecuária	0,00	1.173,90	4.894,32	4.124,80	1.056,72	1.204,29	2.300,40	5.935,40	1.377,15	1.819,82	1.363,58	1.068,17	26.008,55	395.600,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	11.362,32	0,00	5.691,16	0,00	0,00	18.293,48	2.150,00	11.362,32	0,00	17.043,48	500,00	6.081,16	72.473,92	97.400,00
Transferências correntes	3.173.225,76	2.710.548,69	2.641.162,44	2.206.674,65	2.596.723,37	2.246.662,62	2.519.538,78	2.393.423,03	2.070.625,45	2.585.589,30	2.317.877,93	3.316.828,98	30.620.888,22	31.476.780,68
Cota parte do FPM	925.831,57	1.186.691,15	743.650,03	695.993,91	1.016.339,09	936.775,73	723.495,02	620.528,73	688.988,81	780.798,08	803.105,51	1.074.142,70	10.586.521,13	10.693.900,00
Cota parte do ICMS	1.377.892,02	548.121,74	857.459,79	681.351,98	504.117,82	699.968,91	685.544,84	914.102,69	726.299,73	950.186,18	787.628,13	722.178,57	8.858.053,49	8.417.000,00
Cota parte do IPVA	330.124,05	138.896,70	156.010,60	43.380,90	24.658,48	16.618,53	17.082,31	18.584,15	15.593,44	8.177,95	6.308,50	21.912,80	798.957,41	1.500.000,00
Cota parte do ITR	8.428,32	3.078,11	3.737,53	8.470,60	3.693,70	2.821,62	4.947,09	5.890,84	50.507,22	133.845,00	13.413,01	16.886,80	285.508,64	313.000,00
Transferências de LC 67/1986	5.578,01	5.578,01	5.578,01	5.578,01	5.578,01	5.578,01	5.578,01	5.578,01	5.578,01	5.578,01	5.578,01	5.578,01	66.386,12	60.800,00
Transferências de LC 67/1989	11.350,85	12.481,41	9.808,21	11.843,42	11.172,43	11.172,66	12.551,32	11.745,06	12.545,15	15.832,27	12.927,94	17.896,80	151.207,75	118.400,00
Transferências do FUNDEF	423.031,52	316.454,14	323.478,14	238.011,50	296.758,19	238.716,22	222.348,36	284.082,33	229.578,30	260.934,56	283.937,99	255.568,64	3.373.898,89	3.905.100,00
Outras transferências correntes	80.089,42	489.046,43	441.432,13	321.044,34	336.475,65	335.010,74	847.891,84	331.510,39	278.553,59	430.247,85	404.968,84	1.202.924,66	5.520.385,88	5.468.780,68
Outras receitas correntes	578,29	5.082,03	1.001,63	4,40	8,07	697,17	12.138,31	9.450,90	17.883,80	9.533,72	1.420,67	4.694,08	62.473,17	54.100,00
DEDUÇÕES (II)	531.860,86	379.009,19	355.250,80	328.323,69	393.037,89	334.587,08	289.659,67	355.486,03	300.498,39	378.693,47	325.794,14	371.587,03	4.345.216,26	4.380.600,00
Contrib. do servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre regimes previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da receita para formação do FUNDEF	531.860,86	379.009,19	355.250,80	328.323,69	393.037,89	334.587,08	289.659,67	355.486,03	300.498,39	378.693,47	325.794,14	371.587,03	4.345.216,26	4.380.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	2.874.851,55	2.559.945,59	2.517.079,50	2.188.480,15	2.550.057,30	2.198.231,63	2.486.808,12	2.469.101,53	2.339.007,45	2.460.978,79	2.228.074,02	3.242.156,41	30.126.733,04	32.705.554,81



MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Página: 1 / 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.456.538,00	0,00
Pessoal Ativo	14.154.981,79	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.181,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	1.253.316,89	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	36.058,32	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	46.744,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	46.744,64	0,00
Pensionistas	1.522,62	0,00
IRRF	45.222,02	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) - IN 56 TCE/PR	15.409.793,36	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		15.409.793,36

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.126.783,04	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	30.126.783,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	15.409.793,36	51,15%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.268.462,84	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.455.039,70	51,3%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.641.616,56	48,6%



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

DECLARAÇÃO

Eu, JOSE LINEU GOMES, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 02/2018, que trata sobre Autorizar o Município a conceder reajuste aos servidores públicos municipais de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

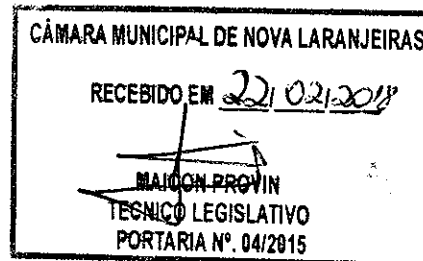
Nova Laranjeiras-PR, 02 de fevereiro de 2018.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO, 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

PROJETO DE LEI: 02/2018

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o Município a conceder reajuste aos servidores públicos municipais de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, visando conceder aumento salarial aos servidores públicos municipais ativos e pensionista, com vencimento ou salário base inferior ao salário mínimo, para que estes passem a receber o salário mínimo de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) fixados através do Decreto Federal 9.255 de 29 de dezembro de 2017.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

O projeto de lei em enfoque, de iniciativa do poder executivo, possui amparo legal no art. 7, inciso IV, da Constituição Federal, o qual dispõe que nenhum trabalhador pode receber mensalmente remuneração inferior ao salário mínimo.

Vejamos o que dispõe o art. 7, inciso IV, da Constituição Federal:

“Art. 7. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

A large, stylized handwritten signature in black ink.

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que preserve o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.”

Inclusive, a matéria posta em questão foi deliberada pelo Supremo Tribunal Federal, a qual através da Súmula Vinculante 16 pacificou o entendimento de que a remuneração do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo nacional.

Igualmente, a matéria posta em questão ainda possui amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

O art. 37, inciso X, da CF dispõe o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (grifo nosso).

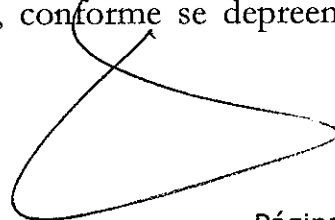
Já o artigo 94, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, dispõe o seguinte:

Art. 94 – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

Com efeito, essa proposição legislativa encontra amparo na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, uma vez que a legislação local estabelece a competência do poder executivo para legislar sobre a fixação da remuneração dos servidores e respectivos reajustes, conforme se depreende dos dispositivos citados a seguir:



Por outro lado, vale ressaltar que o projeto de lei, observou a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, acerca da geração de despesas públicas, estando o projeto de acordo com o que dispõe o art. 15, 16 e 17 da referida lei e art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Acompanha o projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do exercício e dos dois anos subsequentes ano 2019 e 2020, declaração do ordenador da despesa, dotação orçamentária indicando a origem do recurso e a metodologia de cálculo utilizado.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, **OPINO** pela legalidade e constitucionalidade da tramitação do projeto de lei 02/2018.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer **não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos edis a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.**

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 22 de fevereiro de 2018.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000.
Fone: (42) 36371148

Ofício nº 045/2018 GAB

Nova Laranjeiras - PR, 22 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr.

ALTAMIRO SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nova Laranjeiras - PR

Assunto: Solicitação de Urgência – Projeto de Lei nº 02/2018

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente afim de solicitar que o Projeto de Lei nº 02/2018, que tem por finalidade conceder reajuste aos servidores que percebem vencimento básico inferior ao salário mínimo, seja tramitado por esta casa de leis em regime de URGÊNCIA afim de que possamos efetuar o reajuste aos respectivos servidores e pagar a diferença na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2018

Contando com o atendimento a esta nossa solicitação desde já expressamos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSE LINEU GOMES
Prefeito municipal

